



Questão de Justiça

contato@freixinho.adv.br

Nuances sobre o novo anteprojeto do Código de Processo Penal

Encontra-se atualmente em discussão no Senado o anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. A reforma em questão está sendo há muito adiada, mas é de extrema importância e de caráter emergencial.

O Código atual, fruto da ditadura varguista, e com inspiração no fascista Código Rocco (italiano 1930) é totalmente incompatível com um estado democrático de direito.

Nos últimos anos foram feitas diversas reformas pontuais, a mais expressiva em 2008, mas tais reformas restaram muito comprometidas, pois é necessária uma reforma global. As reformas paulatinas acabam por comprometer o todo, tendo em conta que é muito difícil compatibilizar tudo sem modificar a raiz.

Destaque-se que a proposta atual é de eficiência, agilidade e adaptação de nossa legislação às garantias insculpidas na Constituição da República e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

A comissão responsável pelo anteprojeto foi formada por juristas de peso e, o fruto desse trabalho, caso seja aprovado sem remendos, representará um grande avanço na dinâmica atual.

A idéia é instituir no processo penal a estrutura acusatória, caracterizada pela separação de funções entre acusador e juiz e a oralidade, em contraposição ao atual código que é inquisitorial, marcado pela ausência de uma nítida separação de funções e pela forma escrita. Desta maneira, procura-se garantir que o juiz aja de modo imparcial.

Com efeito, atualmente há uma sobreposição de funções

entre o juiz e o Ministério Público, uma vez que ambos procuram produzir prova no processo.

Essa sobreposição não só é o resultado de um sistema ritual, senão a expressão de uma tendência natural a cumular mais poder no exercício da função punitiva. Sem normas claras que limitem essa tendência, fica inevitavelmente comprometida a imparcialidade que deve caracterizar a função judicial.

Destaque-se que resultará necessário mudar a cultura dos operadores do direito a fim de mitigar, de uma parte, a tendência natural de usurpação de funções ou cumulação de poder, e de outra, a tendência a resistir ao novo.

Neste particular é digno de nota o parecer da Comissão Permanente de Direito Penal do IAB (Instituto dos Advogados do Brasil) sobre o anteprojeto, em especial quando sugere que seja incluído expressamente no texto que o juiz somente poderá atuar de ofício (sem ser provocado) no que se refere à concessão de habeas corpus, à decretação da extinção da punibilidade (prescrição, dentre outros) e à declaração de nulidade absoluta.

Assim, somente poderia atuar o juiz de ofício nas três hipóteses acima mencionadas, prosperando o princípio da iniciativa das partes (a parte deverá provocar o juiz para que delibere).

Uma outra inovação é a alteração do sistema recursal. Atualmente o habeas corpus é amplamente utilizado no processo penal, sendo suficiente a ameaça remota de prisão que poderia ser caracterizada simplesmente pelo fato de o crime ser apenado com pena privativa de liberdade, independentemente de ter alguém preso ou não. Assim, acaba por substituir a atividade recursiva, por ausência de previsão legal de recurso expresso para atacar decisões proferidas antes da sentença.

No novo sistema seria limitado o uso do habeas corpus, sendo previsto, dentre outros, um recurso específico (chamado agravo) para atacar decisões proferidas no curso do processo. Todavia parece sempre no mínimo perigoso tentar limitar um instrumento da magnitude do Habeas Corpus, tendo em vista os interesses em jogo e a celeridade que dificilmente seria atingida nos recursos de uma forma geral.

Resta observar que existem quase 50 propostas de reforma ao projeto que, pela sua diversidade, poderiam comprometer a sua estrutura sistemática, mitigando assim os avanços propostos pela comissão de juristas redatora do novo código processual penal.

Do exposto, resta concluir que uma reforma global é providencial e deve ser realizada, mas com a quantidade de propostas de alterações, sugestões e outros ao projeto, há o risco de ser afetada a sua estrutura e cairmos na mesma armadilha inquisitorial que atualmente vivenciamos.

A reforma global é providencial e deve ser realizada, mas com a quantidade de propostas de alterações e sugestões ao projeto, há o risco de ser afetada a sua estrutura